



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2003	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;"><b>PROJETO DE LEI N.º 14/2005</b></p> <p style="text-align: center;"><i>“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer no Município o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C”.</i></p> <p>Autora do Projeto: Teresa Bergher.</p>		

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer no Município o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C”.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C” tem por objetivo:

- I- desenvolver ações voltadas à prevenção, diagnóstico e controle da hepatite “C”; a vigilância epidemiológica e sanitária e o acompanhamento e tratamento dos portadores do vírus;
- II- ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta; e
- III- organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas ao controle da hepatite “C”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º O Programa de Prevenção e controle da Hepatite “C” constará de:

- I- prestação de atenção básica de saúde aos portadores de hepatite “C”, e criação de assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade;
- II- criação de Centros de Referência em Assistência aos Portadores da Hepatite “C”;
- III- monitoração do desempenho do Programa;
- IV- realização de capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência dos portadores;
- V- criação e manutenção de bancos de dados;
- VI- promoção de campanha junto ao público das formas de contaminação, sintomas e tratamentos da doença; e
- VII- combate a toda forma de discriminação.

Art. 4º O Município providenciará parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, visando criar estratégias de implantação do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle de Hepatites Virais.

Art. 5º Na execução do Programa, o Município contará com o assessoramento de Grupo Técnico, que se encarregará da atualização dos assuntos técnicos e científicos envolvidos na apreciação das recomendações e da elaboração das normas técnicas, dos planos operacionais e dos protocolos de diagnósticos, tratamento e acompanhamento da hepatite “C” e ainda na avaliação epidemiologia desta hepatite.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal de luta contra a hepatite “C”, que será comemorado no terceiro domingo do mês de maio de cada ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de de 2005.

**Teresa Bergher**  
Vereadora